

Louvado seja sempre o S.^s.
Sacramento da Eucharistia, eo
Purissimo Coração da Sempre
Virgem e Maria Nossa Senhora.
Seja tudo para maior honra
e gloria de D^{eu}s Nosso
Senhor.

S. 1.^o

Levem estas Constituições, Sem.^o M.^o Re-
gente para governo interior d'este Reco-
lhimento de Nossa Senhora dos Hu-
mildes, a fim de que seja sempre agra-
davel a N. Senhor, e sua S.^s. Mãe.
Ellas serão lidas por V.^m.^o uma vez ca-
da mes, e em todos os Domingos, pa-
ra toda Communidade, no que respei-
ta as obrigações das Recolhidas só.

S. 2.^o

Com os joelhos em terra, e com to-
das as veras de minha alma e de
meu coração, lhe rogo, pelas chagas
de Nosso Senhor Jesus Christo, e
pela Purera de sua S.^s. Mãe, fa-
ça cumprir e guardar perfeitamente
o que a qui se determina para não
vir a perder-se seus effeitos, os dis-
velos, e trabalhos, com que foi fun-
dado este Recolhimento; lembran-
do-se, a que for causa, da gran-

de. e rigorosa conta, que dará a Nosso Senhor da sua rebusação, e da gloria de que priva ao mesmo Senr. e a sua S.^{ma} Mãe: o que elle tal não permitta, por sua Misericordia.

S. 3.º

Attenda, com toda consideração, as cousas pequenas, porque toleradas estas, brevemente se commettem todas as maiores, e como ensina o Espirito Santo; o desprezar as cousas pequenas, dispõem para as grandes quedas.

Para ser lido nos Domingos á Communid.º

S. 4.º

Os Estatutos ordenão, que nada saia, nem entre n'este Recolhimento, sem ser representado no mesmo instante a Senr.ª M.ª Regente, dizendo-se-lhe, d'onde vem e para que vem; e sendo carta será primeiro

vista pela Senr.ª Madre Regente, para ver se convem a sua entrega e sendo de Recolhida o que se recebe, a Senr.ª M.ª Reg.ª, lhe dará a parte que lhe parecer, sem lhe dizer quem manda indo o de mais para a Communidade; porém pelas fracas de pois de examinado seja tudo entregue a quem pertence, se vier por Pais, Irmãos, Tios, e Padrinhos; sendo por outras pessoas a Porteira não reciba, com prudencia e bom modo; as pessoas que podem mandar, poderão Sr.ª M.ª Reg.ª dizer quem manda sendo das pessoas referidas, ou as que Senr.ª M.ª Reg.ª vir que são capazes e não puder haver suspeita, e porisso antes de receber a Porteira di parte a Senr.ª M.ª Reg.ª

S. 5.º

Se quem estiver fallando na grade, ou rablo, quizer dar alguma cousa

para fôr a Portaria receber, e envia-
rá a Sen.^a M.^{te} Regente, para vir e ap-
provar, se quer que saia, ou não, pois
de outro modo se fallará com o que
determinação sobre isto os Estatutos, e se
já vier com licença e approvação da
Sen.^a M.^{te} Reg.^{te}, não deixará a Portaria
sair, sem primeiro saber da verdade, p.
outra da sua confidencia, nunca pela q.
manda.

S. 6.º

Nas Escutas que determinão os Estatutos,
tanto para as Recollidas como para as
Meninas, darão, fôr, e escrupulosam.^{te} par-
te a Sen.^a M.^{te} Reg.^{te} de tudo que se
fallou, e se responder, e o mesmo fará
a Portaria do que se fallar nos ralles
pelas serras, e isto que se praticar na
Portaria de cima se obrará tambem
na de baixo.

S. 7.º

Conforme os Estatutos, nem homem

nem mulher de qualquer qualidade po-
de entrar n'este Recolhimento: homem
só official, Cirurgião, barbeiro, e Reve-
rendo Capellão para seus officios, e na
vizita; e mulher só com licença do Ex.^{mo}
e Rev.^{mo} Sen.^o Diocesano para Recolhi-
da, por Menina pobre, ou Porcionista,
e nenhuma mais, não sendo para ser-
vir: havendo de entrar algum homem
dos referidos a cima, será avisada a
Senhora M.^{te} Reg.^{te} para vir, ou man-
dar quem o acompanhe em seu lu-
gar, pois sem sua presença confor-
me os Estatutos, não se pode abrir
a Portaria.

S. 8.º

Chegando a Portaria tocará a cam-
pa a Recollida, que vem com a Sen.^a
M.^{te} Regente, para que todas se re-
colhão e deixem solitario o corredor
por onde se ha de passar; e se
for enferma e não puder vir a

Portaria para a hi ser vista, virá, ou para a Infermaria, ou para o quarto mais proximo a Portaria.

§. 9.º

Está sabido que pelos Estatutos, não se dispensa escuta a ninguém, e sendo Moçina, só fallará com Pais, Tmãos, Tios, Padrinhos, e Avós; sendo de outra natureza a pessoa, fallará por ella a Porteira, respondendo o necessario. Todos fallarão em voz clara, e nunca consentirá o contrario a Porteira, pois n'estas casas ha horrivel cousa fallar segredos, conforme a Doutrina de S. Theresa; se for chamada pelo Rev.^{mo} Capellão, nunca irá só sem Recolhida da escolha da Sr.^a M.^e Reg.^{te}, ainda que seja chamada do confessorario, e não sendo para cousa de confissão, ouvirá de pé, e responderá alto e de tudo fará sciencia a escuta a Sr.^a M.^e Reg.^{te}, e ha-

verão de receber do mesmo Rev.^{mo} Capellão alguma cousa, receberá a que foi em companhia, e levará a Sr.^a M.^e Reg.^{te} e m.^{te} melhor se obrará o mesmo com qualquer confessor da casa.

§. 10.

Quando entrar official,irurgião, ou barbeiro, sempre estará com tres pessoas: a Sr.^a M.^e Reg.^{te}, ou outra de sua escolha, outras duas Servas, e sendo para enferma uma Serva e a Enfermeira e a Serva para ser mandada, e ficarão sempre duas; e sendo confissão, ficará a porta aberta de sorte, que a Enfermeira sendo presente de frente do corredor sentada, da hi veja o confessor, tendo a hi consigo uma serva para o preciso.

Quando a Sr.^a M.^e Reg.^{te} souber que a Moçina que sahio por enferma está boa escreverá logo, a quem a levou para a trazer, e tirar licença q.^{da}

a quizerem tirar para sempre.

S. 11.

Tenha em muito cuidado a S^{ra}. M^{te}.
Pregente, que se não falle fóra o q^o.
se do viver interior d'este Recolhi-
mento: só alguma coisa espiritua-
al quando servir para edificação
do proximo, e isto muito pouco, po-
is entre mulheres principia a con-
versação em Deos, e vai acabar
no demonio com mil maldades da
lingua: como tambem que se não
confraio, nem se repitaõ em conversas
o que se passar em outra parte.

S. 12

Tudo será commum, e só com licença
da S^{ra}. M^{te}. Preg^{te} poderá ter na
Cella alguma cousa para seu uso;
e peço muito a S^{ra}. M^{te}. Preg^{te} por
N. Senhor, não seja facil em con-
ceder-lhes tais licenças, para o que
não for necessario.

S. 13.

As visitas, que os Estatutos ordenão
a S^{ra}. M^{te}. Preg^{te} serão feitas nas coi-
sas das serras, balaios, e embrulhos das
escravas, e arca das Recolhidas, e Me-
ninas sem distincção, nem reserva, e
isto deve ser quando não esperarem,
levando com si a Vice Preg^{te}, e du-
as serras de melhor conceito, para
o que for preciso.

S. 14

Não se consentirá jámais conversa
entre duas pessoas e baixa, de que
nascem mil males; e quando as
Apontadoras virem isso cheguem
se logo para desfazer a conversa e
darem conta do que se fallou, po-
is esta é uma das suas primeiras
obrigações.

S. 15.

Nenhuma Recolhida se entromen-
tara com o cargo da outra, não só

porque lhe faz n'isso injuria, se não
pela perturbação e desordem que d'isso
pode nascer; se alguma vier faltas
da sua obrigação na outra, e
que essa falta é prejudicial a ca-
sa avize-a, se vier que lhe atten-
derá por duas vezes se não vier que
lhe attendera, avize a Sur.^o M.^o
Rey.^{te} para dar providencia.

Pelo Fundador P.^o Ignacio dos
Santos e Araujo.

No anno de 1891 no dia 13 de Setembro
festa de Nossa Senhora dos Humildes nos-
sa Mãe e Padroeira, principiarão as recolhi-
das a usarem as insignias e calça de me-
tal amarello e as hostias do dito branco
ambos governadores, custará os ditos obje-
tos 28\$00, foram feitos pelos Ourives Lino
e Luiz da Franca.

Foram consultados para esta mudançã, por
serem antigamente de feta que davão
bastante trabalho e bem de pressa se
inutilisavaõ, o Rev.^{mo} Senhor Padre M.^o
João Octavario de Araujo, o Rev.^{mo} Sen.
P.^o Mestre Frei João Evangelista do
Monte Marciano, o Rev.^{mo} P.^o Mestre
Prefeito da Cidade Frei Affonso Ma-
ria de Bolonha, o nosso Rev.^{mo} Direc-
tor Conego Joaquim Francisco de Vas-
canellos Ca.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor Bispo
d'Eucaçpia D. Manoel dos Santos
Pereira Governador do Arcebispado, e
todos afeveraram como muito de economia,
porim o Senhor Bispo declarou que

não devia fazer-se de ouro por ser contra
a pobreza, e foi esta mudança também
com a aprovação unanime de toda Com-
muniidade, e para constar para o futu-
ro mandei escrever no livro das consti-
tuções.

29 de Novembro de 1891.

A. Reg.^{te} Maria Germana Calmon.